LEI Nº 1943, DE 30 DE JUNHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

***O povo do município de Garuva**, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do **Poder Legislativo Municipal**, aprova e eu, **JOSÉ CHAVES**, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:*

Disposição Preliminar

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município de Garuva para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública, em consonância com o Plano Plurianual 2014/2017;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;

V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;

VII – as disposições sobre política tarifária;

VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei**,** as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O orçamento programa para o exercício financeiro de 2017 abrangerá o poder Legislativo, o poder Executivo e seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

§1º - para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – sub-função, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentários por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 5° - Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, sem alteração da finalidade e da denominação das metas correspondentes, para especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação desenvolvida.

§ 6°- As metas físicas serão indicadas em nível de projeto e atividade e suas descrições e quantificações deverão ser claras e uniformes.

§ 7º – A estrutura organizacional da Prefeitura é composta dos seguintes órgãos e suas atividades:

Poder Legislativo

01.00 – CÂMARA DE VEREADORES

01.01 – Câmara de Vereadores

Poder Executivo

I - Órgãos de Assessoramento Superior:

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - Departamento de Gabinete

02.02 - Departamento de Comunicação

02.03 - Departamento de Controladoria Geral

02.04 - Departamento do Gabinete do Vice-prefeito

03.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - Unidade Administrativa de Atividade - Meio:

04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.01 - Departamento de Administração e Planejamento

04.02 - Departamento de Licitação e Compras

04.03 - Departamento de Recursos Humanos.

04.04 - Departamento de Contabilidade

04.05 - Departamento de Finanças

III - Unidades Administrativas de Atividades - Fim:

05.00 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

05.01 - Departamento de Esporte

05.02 - Departamento para Assuntos da Juventude

05.03 – Setor de Cultura

05.04 – Setor de Turismo

06.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

06.01 - Departamento de Desenvolvimento Econômico

07.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.01 - Departamento de Ensino

07.02 - Departamento Administrativo de Educação

08.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

08.01 - Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

09.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

09.01 - Departamento de Urbanismo

09.02 - Departamento de Manutenção Predial

09.03 - Departamento de Infraestrutura

10.00 - SECRETARIA DE ESTRATÉGIAS RURAIS

10.01 - Departamento de Estratégias Rurais

11.00 - SECRETARIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

11.01 - Departamento de Saneamento Ambiental

11.02 – Departamento de Água e Esgoto

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

12.00 **- FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA -** Subordinado à Secretaria Municipal De Estratégias Rurais.

13.00 **- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -** Subordinado à Secretaria Municipal de Saúde

14.00 **- FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL –** Subordinado a Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação.

15.00 **– FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE GARUVA-** Subordinado a Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação.

16.00 **– FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO –** Subordinado a Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação.

17.00 **– FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE –** Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental.

18.00 **– FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DOS BOMBEIROS –** Subordinado a Secretaria de Administração Planejamento e Finanças.

Com as seguintes atividades:

Poder Legislativo

01.00 – Câmara de Vereadores

01.01 – Câmara de Vereadores

1. Treinamento dos servidores e vereadores do Poder Legislativo com a participação em cursos, seminários, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função, desde que de interesse da Administração do Poder Legislativo Municipal;

2. Concessão de bolsas de estudos nos cursos de graduação para servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, após aprovação da Mesa Diretora;

3. Implementar normas e sistemas de avaliação funcional, aprimoramento de recursos humanos e outras ações inerentes à administração de pessoal;

4. Desenvolvimento de mecanismos com os objetivos para melhorar o processo legislativo, inclusive com a aquisição/substituição de softwares e outros equipamentos, visando à integração dos sistemas de informática;

5. Melhoramentos da página da Câmara na web, visando maior alcance e publicidade das informações, inclusive com transmissão *on line* das sessões;

6. Elaboração de peças orçamentárias (LDO, LOA) com programas/atividades do Poder Legislativo atendendo a legislação em vigor;

7. Modernização dos controles, especialmente para atendimento à legislação com melhoria funcional;

8. Aquisição de produtos de acordo com a discriminação de dotações na elaboração da peça orçamentária, tais como: material e suprimentos de escritório, suprimentos de informática, materiais de distribuição gratuita, placas de homenagens, de instalação, de manutenção, bem como contratação de serviços para realização de reparos nas instalações físicas, de equipamentos, materiais de expediente, copa, cozinha, higiene e limpeza, entre outros;

9. Divulgação institucional das atividades do legislativo, melhoria do sistema de comunicação, divulgação dos atos e das atividades administrativas, acesso a internet, homepage, e-mails, periódicos, jornais, etc.

10. Melhoria do controle interno do Poder Legislativo;

11. Assinaturas de jornais, revistas, periódicos, informativos de interesse da administração do Poder Legislativo;

12. Concessão de diárias, desde que atendida a legislação em vigor;

13. Contratação de Consultoria Técnica presencial ou à distância para auxilio de atendimento das necessidades legais do Poder Legislativo;

14. Implementar verba indenizatória parlamentar, após aprovação de lei específica;

15. Contratação de serviços de terceiros para execução das sessões ordinárias da Câmara Municipal, bem como da Câmara Mirim, estendendo-se as necessidades quando da realização de audiências públicas, sessões extraordinárias, sessões itinerantes, ou outros eventos de interesse do Poder Legislativo;

16. Reavaliação e reativação da Câmara Mirim;

17. Revisão, alteração, reformulação do Regimento Interno, inclusive com assessoria de pessoa física ou jurídica especializada;

18. Despesas relacionadas a processos judiciais, honorários de assistentes técnicos, sucumbência, dentre outras afins;

19. Implementação de verba indenizatória aos integrantes da Mesa Diretora;

20. Outras despesas necessárias à manutenção e administração do Poder Legislativo Municipal;

21. Pagamento de despesas de exercícios anteriores, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal;

22. Firmar contratos/convênios com associações de classe, filiar-se e efetuar contribuições mensais;

23. Despesas com locação de imóvel para abrigar as instalações da Câmara Municipal.

Poder Executivo

02.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – Departamento de Gabinete

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Reforma do Gabinete do Prefeito; Aquisição de material de consumo. Aquisição de equipamento e material permanente. Aquisição de equipamento e Material Emergencial para a defesa civil; Melhoria no sistema de comunicação e divulgação dos atos e atividades administrativas, acesso à internet, homepage, e-mails, projeto de informatização total das atividades municipais, como forma de propiciar o acesso de todo e qualquer cidadão aos registros públicos do município; Programa de controle, avaliação e auditoria; Manutenção da filiação da Prefeitura em órgãos e entidades de representação de municípios como AMUNESC, FECAM, CNM, entre outros; Apoio a eventos de congraçamento e de reconhecimento aos servidores públicos municipais; Realização, promoção e apoio financeiro a comemoração de datas cívicas e festivas do Município; Atuação conjunta com o Corpo de Bombeiros do Município com a disponibilização de pessoal para atuar na Defesa Civil; Implementação de ações voltadas para a Defesa Civil; Apoio as entidades com reconhecimento de Utilidade Pública e Associações Comunitárias com as devidas prestações de conta aprovadas pelo conselho de Assistencia Social; Promover assinatura de convênios visando à obtenção de financiamento para investimentos em obras, equipamentos; consorciar-se com outros municípios ou associações para o desenvolvimento de programas e fiscalização ou regulação dos serviços concessionados; Aprimoramento das ações na busca de recursos estaduais e federais.

02.02 – Departamento de Comunicação

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de equipamento e material permanente; divulgação institucional, das atividades e potencialidades do município, cerimonial para ancorar os eventos oficiais; Praticar o princípio da transparência nos atos da administração municipal.

02.03 – Controladoria Geral

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Manutenção e aquisição de equipamento e material permanente, Implantação e Manutenção do sistema de controle interno, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agente público da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos, para assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

02.04 – Departamento do Gabinete do Vice-Prefeito

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Realizar os objetivos fundamentais do município, pautado na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político, na moralidade administrativa e na responsabilidade pública; Desenvolver, coordenar, avaliar e controlar Programas que atendam aos interesses da comunidade; Aquisição de veículos; Aquisição de equipamento e material permanente; Aquisição de combustível; Apoio a eventos de congraçamento e de reconhecimento aos servidores públicos municipais. Realização, promoção e

apoio financeiro à comemoração de datas cívicas e festivas do Município; Apoio às entidades com reconhecimento de Utilidade Pública e Associações Comunitárias; Apoio aos Secretários Municipais atendendo aos interesses e assuntos inerentes a pasta que cada um representa

03.00 – PROCURADORIA JURÍDICA

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Manutenção e aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo. Pagamento de diligencias, e perícias em processos de execução fiscal, e outras demandas Judiciais que o Município for parte. Despesas com diárias, de acordo com Lei Municipal. Aquisição ou locação de software para controle dos processos Judiciais e Administrativos da Procuradoria. Contratação de Assessoria Jurídica/Técnica especializada, quando houver necessidade, para elaboração de parecer e ou defesa em processo judicial. Regularização fundiária com a consequente realização de perícias, elaboração de mapas, georeferenciamento e demais despesas correlatas.

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.01 – Departamento de Administração e Planejamento

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de materiais para escritório, oficina, combustível entre outros, além de equipamentos e material permanente. Realização de Operação de Crédito para aquisição de máquinas e equipamentos e aprimoramento da Administração Municipal. Realização de leilão para venda de veículos, equipamentos usados e imóveis; Gerenciamento da movimentação, freqüência, remuneração incluindo o 13º salário e assentamento funcional dos servidores municipais e dos agentes políticos, controle de lotação dos cargos, cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; Contribuição para a Previdência Social; Contribuição ao PASEP; Treinamento de servidores públicos; Continuidade na implantação do plano de cargos, salários e carreiras; Alteração do estatuto do servidor; Estudo e implantação de plano de saúde para os servidores, Manutenção do sistema de previdência própria com a consequente contribuição para a previdência própria; Aprimoramento dos recursos humanos; Avaliação, pagamento de dívidas parceladas junto ao INSS; Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais; Elaboração de lei específica para implantação do PDV (Programa de Demissão Voluntária); Alteração da estrutura administrativa do poder Executivo, com a possibilidade de criação, alteração e extinção de cargos. Emissão de CDA para ajuizamento de execução fiscal. Levantamento e consolidação patrimonial, com a implementação de rotinas administrativas visando o controle dos bens e próprios municipais. Unificação do sistema informatizado. Ampliação e recuperação de prédios; Aquisição de materiais para escritório, oficina, combustível entre outros, além de equipamentos e material permanente, controle rígido do processo de compras; Elaboração de processos licitatórios. Elaboração de orçamento programa do município, assessoria aos orçamentos dos órgãos autônomos. Atualização do cadastro imobiliário para fins de IPTU; Regularização fundiária. Recadastramento fiscal, para fins de cobrança de taxas de poder de polícia. Manutenção das atividades do Conselho Tutelar. Manutenção das atividades do Conselho da Cidade e demais conselhos. Locação de imóveis necessários à ação municipal. Modernização do código tributário; Remodelação dos sistemas de cobrança; Implantação e desenvolvimento de serviços de fiscalização de tributos; Atualização dos softwares de gestão tributária; Providências e fiscalização destinadas ao controle de movimento econômico do município; Implementação de novos mecanismos de cobrança dos tributos municipais, como forma de melhorar as receitas próprias do município e atendimento as novas regulamentações da gestão fiscal; Criar programa de recuperação de crédito fiscal. Implantação de Programa de Educação Fiscal e desenvolvimento Empresarial. Apoio e contribuição às entidades filantrópicas e entidades municipalistas. Promoção de desapropriações necessárias à ação municipal. Implantação de sistema de digitalização de documentos. Realização de concurso público; estruturação de equipamentos de telefonia e internet. Apoio

e continuidade na gestão de atividades e fornecimento de meios físicos, materiais e de pessoal destinados à manutenção da Comarca, Casa da Cidadania e outros mecanismos da justiça civil e eleitoral e da segurança do município, medidas para a implementação de planejamento estratégico de gestão, acompanhamento de metas e riscos fiscais, de políticas de investimento e atos de representação do município. Contratação, supervisão e manutenção de serviços terceirizados. Manutenção de convenio com a secretaria de estado de segurança publica / IGP.

04.02 – Departamento de Licitação e Compras

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de material de consumo, material permanente e equipamento. Licitação; princípios e finalidade; objeto, obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade. Modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão. Procedimento: edital, publicação, convite, recebimento da documentação e proposta, homologação e adjudicação, anulação e revogação.

04.03 – Departamento de Recursos Humanos

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de material de consumo, material permanente e equipamento. Criar diretrizes e planos de ações que contribuam para a modernização, eficiência e eficácia funcional. Acesso á intranet aos servidores como forma de melhoria na comunicação interna. Implantação de programa de atenção à saúde servidor. Criação de grupos multidisciplinares de Recursos Humanos a fim de promover a democratização das relações de trabalho no serviço público, contribuindo para o aprofundamento e conhecimento das Leis. Promover programas, atividades e ações que visem a valorização e a integração do servidor público municipal. Melhoria no atendimento ao público interno e externo através de acesso direto a internet com home page própria. Atualização dos softwares da folha de pagamento. Implementação de normas e regulamentos de trabalho. Desenvolvimento de mecanismos que visem a melhoria na gestão dos arquivos inativos referentes á recursos humanos.

04.04 – Departamento de Contabilidade

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de materiais para escritório, equipamentos e material permanente. Melhoria da eficiência funcional. Modernização nos controles, especialmente para atendimento à legislação fiscal, registros contábeis; Emissão de demonstrativos e melhoria da eficiência funcional. Pagamento de amortização e juros da Dívida Pública; Desenvolvimento de mecanismos para o controle do fluxo de caixa; Melhoria no atendimento ao público através de acesso a internet com home page própria, resultando numa maior eficiência funcional.

04.05– Departamento de Finanças

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de materiais de expediente, além de equipamentos e material permanente; modernização nos controles, especialmente para atendimento à legislação fiscal e registros contábeis; Pagamento de amortização e juros da Dívida Pública; Desenvolvimento de mecanismos para o controle do fluxo de caixa; Melhoria no atendimento ao público através de acesso a internet com home page própria, resultando numa maior eficiência funcional.

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

05.01 – Departamento de Esportes

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo. Construção, manutenção e reforma de quadras, estádios, módulos esportivos e poliesportivos em geral. Apoio à manutenção e desenvolvimento das atividades para o desenvolvimento de campeonatos municipais em modalidades esportivas diversas. Participação em eventos esportivos oficiais. Apoio à participação de representantes ou equipes esportivas do município em competições e eventos esportivos de caráter regional, estadual e nacional e internacional. Aquisição de material esportivo e implantação e manutenção das escolinhas de esportes. Contratação de instrutores para treinamentos das diversas modalidades esportivas. Implantação e Manutenção de programas esportivos. Promoção de Gincanas Culturais e Esportivas. Implantação de concurso de atividades relacionadas ao Esporte. Treinamento de professores, atletas e árbitros esportivos. Criação e manutenção do Programa Esporte Garuva com dotação orçamentária própria. Criação e manutenção do programa Nosso atleta. Criação do Fundo Municipal de Esportes. Contratação, supervisão e manutenção de serviços terceirizados.

05.02 – Departamento para Assuntos da Juventude

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo. Criação do Conselho da Juventude. Manutenção e apoio de equipes competitivas das diversas modalidades que envolvam jovens. Promoção de Gincanas para Juventude. Acesso ao esporte, lazer e atividade física para o jovem. Criação e fortalecimento de organizações juvenis, estimulando a participação e parceria desses segmentos organizados. Criar redes institucionais para garantir o acesso dos jovens aos serviços municipais oferecidos pelas políticas públicas. Construção da Casa da Juventude. Manutenção da Casa da Juventude. Contratação, supervisão e manutenção de serviços terceirizados.

05.03 – Setor de Cultura

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, inclusive material de apoio aos cursos da Casa da Cultura. Estímulo à cultura. Criação de Lei para tombamento de patrimônio histórico, cultural e artístico e sua respectiva preservação. Construção de Centro Multiuso/Centro Eventos e Museu/Casa de Memória. Reforma e ampliação das instalações dos prédios administrativos destinados à cultura. Implantação de grupos folclóricos e étnicos. Construção, locação ou adaptação de imóvel e manutenção da Biblioteca Municipal e Casa da Cultura. Legalização e regulamentação do Programa de formação cultural da Casa da Cultura. Contratação de instrutores para ministrar cursos e oficinas na Casa da Cultura. Aquisição de itens para atualização do acervo da biblioteca pública. Implantação eventos culturais e concursos de incentivo à cultura. Apoio a participação de grupos culturais e folclóricos em eventos que visem à divulgação da cultura garuvense. Incentivo e apoio às manifestações culturais diversas. Apoio administrativo e logístico ao Conselho Municipal de Cultura. Aquisição de Imóveis. Estudo e implantação do Sistema Municipal de Cultura. Ampliação do quadro de funcionários. Criação e manutenção do programa Garuva Cultural. Criação e manutenção do programa Cultura da Gente. Contratação, supervisão e manutenção de serviços terceirizados.

05.04 – Setor de Turismo

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo Divulgação das potencialidades do município para a atração de novos investimentos. Apoio e desenvolvimento de atividades turísticas. Implantação e manutenção de estruturas turísticas. Construção

de aparelhos turísticos diversos. Criação e desenvolvimento das atividades turísticas. Criação e manutenção de infra-estrutura, sinalização informativa e turística e paisagismo de roteiros turísticos. Incentivos a todas as modalidades de turismo, em especial ao turismo rural, turismo ecológico e ecoturismo. Promoção à construção e aparelhamento de Centro Cultural e Portal Turístico. Promoção, realização e apoio financeiro aos eventos do município. Produções de vídeos e material impresso de divulgação. Participação do município em feiras e exposições. Construção do Portal da cidade. Manutenção do Portal da cidade. Manutenção do CAT (Centro de Atendimento ao Turismo). Incentivo e divulgação as atividades artesanais e culinárias locais com criação do "prato típico" de Garuva. Criação e manutenção do programa de incentivo a eventos turísticos. Contratação, supervisão e manutenção de serviços terceirizados.

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

06.01 – Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Gastos com capacitação do quadro funcional e despesas com diária civil. Despesas com comunicação, divulgação e participação em feiras, exposições e eventos que promovam as potencialidades do município. Aquisição de equipamentos, material permanente e material de expediente. Aquisição de veiculo para uso do administrativo lotado na secretaria e gastos com combustível. Desenvolvimento de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento territorial, comercial, industrial e prestação de serviço. Fortalecimento de incentivos a manutenção de industriais e estudo para aquisição e ampliação de áreas industriais, amparado por Lei, com intuito de gerar e ampliar emprego, renda e crescimento dos empreendimentos já estabelecidos. Disponibilizar espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor, com atendimento capacitado, definição do grau de risco, ajudando na desburocratização, para facilitar a abertura, incentivando dessa forma a formalização de novas empresas e fortalecimento de pequenos negócios, conforme dispõe a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual e Lei Complementar Municipal nº. 80/2014, utilizando o apoio técnico do SEBRAE, agente de desenvolvimento local e órgãos fiscalizadores. Firmar parceria com instituições publicas e privadas, para orientar sobre credito, associativismo e programas de apoio oferecidos pelo município. Fortalecimento da parceria com a ACIG, SEBRAE, UNISOCIESC, SESC, SENAI, UNIVILLE e outras instituições, através de implantação de cursos de qualificação de mão de obra, cursos técnicos profissionalizantes que venham suprir as necessidades do município e capacitação do empresário local, ajudando-os a gerenciar seus negócios. Inclusão do cargo de secretária administrativa na pasta da Secretaria. Destinação de espaço físico adequado para funcionamento do Posto do SINE, disponibilização de servidores com condições operacionais, supervisão, acompanhamento e gerenciamento das atividades, manutenção com fornecimento de equipamento, material de escritório e consumo específicos, para garantir a qualidade do serviço. Contratação, supervisão e manutenção de serviços terceirizados.

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.01 - Departamento de Ensino

Desenvolvimento e manutenção na área de Educação Infantil: Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Desenvolvimento e manutenção das atividades na área da Educação Infantil, respeitando

os princípios constitucionais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, o RCNEI - Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, a Lei 11.494/2007 do FUNDEB, O Plano Nacional de Educação, O Plano Municipal de Educação e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Levantamento das necessidades, aquisição de utensílios, material pedagógico, móveis, equipamentos e material permanente. Supervisão da qualidade do atendimento prestado nas Instituições. Contratação de serviços de assessoria pedagógica e aquisição de material didático para otimização dos resultados esperados. Programa de capacitação para diretores, técnicos, especialistas, docentes e profissionais das instituições. Desenvolvimento de programas de atenção a saúde física e mental da criança. Aquisição de material e uniforme escolar. Implantação de brinquedotecas, e supervisão de parques e brinquedos de material plástico nas áreas de lazer das Instituições de Educação Infantil. *Locação de espaços*, c*onstrução, ampliação e reforma de Instituições de Educação Infantil, aquisição e desapropriação de imóveis.*

***Desenvolvimento e manutenção do Ensino Fundamental*:** Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Desenvolvimento e manutenção das atividades na área do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Finais e EJA, respeitando os princípios constitucionais, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, os PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais, a Lei 11.494/2007 do FUNDEB, O Plano Nacional de Educação, O Plano Municipal de Educação e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Levantamento das necessidades, aquisição de utensílios, material pedagógico, móveis, equipamentos e material permanente. Supervisão da qualidade do atendimento prestado nas escolas. Contratação de serviços de assessoria pedagógica, aquisição de material didático para otimização dos resultados esperados. Programa de capacitação para diretores, técnicos, especialistas, docentes e profissionais das escolas. Implantação gradativa e manutenção da escola em tempo integral. Desenvolvimento, supervisão e manutenção de programas e projetos ligados a secretaria de educação, com o objetivo de atender os alunos em atividades diferenciadas e em contraturno escolar: Programa MUSICART, Programa Garuva Dança, Programa Encena Garuva e Unidade Móvel de Informática. Construção ou adaptação e reforma de espaços para atender aos programas. Aquisição de instrumentos musicais. Aquisição de materiais e figurinos diversos para os programas. Levantamento da necessidade e aquisição de uniforme e material escolar para os alunos do ensino fundamental. Levantamento da necessidade, aquisição de equipamentos e manutenção da biblioteca, auditório, dos laboratórios de informática, de ciências, de artes, sala para AEE, sala de vídeo, sala de educação física, quadras. Programa de capacitação para diretores, técnicos, especialistas, docentes e profissionais das instituições. Desenvolvimento de programas e projetos de atenção as necessidades especiais dos alunos - EMAP Equipe Multidisciplinar de Apoio Pedagógico e AEE – Atendimento Educacional Especializado. Locação de espaço. *Construção, ampliação e reforma de Escolas de Ensino Fundamental, aquisição e desapropriação de imóveis.*

Manutenção de repasses de convênios diversos com entidades governamentais, não governamentais e empresas privadas: Levantamento das necessidades, aquisição de utensílios, material pedagógico,

móveis, equipamentos e material permanente. Construção, ampliação e reforma de espaços para atender a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

07.02 - Departamento Administrativo de Educação

Ampliação e manutenção da merenda escolar: Compra e distribuição eficaz da merenda escolar de acordo com as normas estabelecidas pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, Ministério da Saúde e pelo Serviço de Nutrição Escolar, atingindo as especificidades calóricas e protéicas, no lanche e na refeição distribuída no período em que a criança está na instituição ou escola.

Ampliação e manutenção do transporte escolar

Melhoria e manutenção do serviço de transporte escolar. Aquisição de ônibus Programa Caminho da Escola. Aquisição de carteirinhas escolares para uso no transporte escolar. Supervisão da prestação de serviços do transporte escolar terceirizado e do caminho da Escola e formação continuada para as monitoras. Acompanhamento da listagem dos alunos que fazem uso do transporte escolar. Suporte e acompanhamento nas regras de uso do transporte escolar.

Desenvolvimento e manutenção do departamento administrativo da Secretaria de Educação: Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Manutenção de programas ligados ao MEC/ FNDE de apoio ao desenvolvimento do ensino – PAR (Plano de Ações Articuladas), SIGARP, SIGEF, SICONV e demais programas vinculados a ele. Manutenção e desenvolvimento dos Programas PNLD/ PNAE/ PNATE. Aquisição de equipamentos, material de expediente, de informática, de limpeza e material permanente. Manutenção da locação das máquinas de xerox nas escolas. Levantamento, aquisição e distribuição de material escolar, didático e uniforme aos alunos. Levantamento e realização de construção e reformas nas escolas. Criação e manutenção de laboratórios de informática, de ciências, bibliotecas, brinquedotecas, refeitórios, sala de artes, auditórios, quadras de esportes, salas de vídeos, espaços de descanso e lazer. Contratação de professores nas diversas áreas, técnicos/ especialistas pedagógicos, monitores, merendeiras, auxiliares de serviços gerais e demais profissionais necessários para manutenção do ensino, programas e projetos desenvolvidos pela secretaria de educação. Contratação, supervisão e manutenção do Serviço Terceirizado de Auxiliar de Serviços Gerais e recepcionista. Contratação e supervisão do serviço de monitoramento das instituições de ensino. Aquisição e manutenção de serviço de gestão de dados de alunos. Aquisição de veículos para manutenção dos serviços na área da educação. Contratação de veículos diversos para viagens de estudo. Serviço de apoio na implantação dos programas junto as APPs - Associação de Pais e Professores. Promover a divulgação das avaliações e índices educacionais do município. Apoio a Programas de Formação Profissional.

Manutenção de Conselhos Municipais: Apoio e manutenção dos Conselhos Municipais ligados a educação: COMED, CACS FUNDEB, CAE. Apoiar a capacitação dos Conselheiros em cursos e palestras sobre os conselhos.

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

08.01 – Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Reforma e manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social; Aquisição de material de consumo, equipamento e material permanente; Informatização da Secretaria de Desenvolvimento Social; Contratação de corpo funcional (agente administrativo, recepcionista, auxiliar serviços gerais, motorista e estagiários) e técnicos (Assistente Social, Psicólogo) para auxiliarem nas demandas da Secretaria; Contratação, supervisão e manutenção de serviços terceirizados; Manutenção de serviços de consultoria; Capacitação dos profissionais da área social e toda equipe da secretaria; Manutenção de veículos; Instituir ações, apoio técnico e financeiro ao Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo de Habitação; Atendimento as comunidades em situação de vulnerabilidade social, acompanhamento e avaliação sócio econômica, encaminhamento de pessoas de acordo com as suas necessidades; Fornecimento de bens, serviços e benefícios eventuais de acordo com parecer social, que indique tal providência; Acompanhamento e avaliação das ações das associações comunitárias e outras ações inerentes ao atendimento social da população; Acompanhamento e controle social dos programas existentes na Secretaria de Desenvolvimento Social; Criação e manutenção do Fundo Municipal do Idoso; Manutenção da Casa de Acolhimento Margarida Severiano; Manutenção do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social); Manutenção do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

09.01 - Divisão de Infraestrutura.

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição e locação de equipamentos e material permanente, projetos e implantação de pavimentação de vias públicas, Elaboração do Plano de Sistema Viário e Plano de Mobilidade, recuperação de pavimentação em vias publicas. Construção e recuperação de bueiros, pontes de concreto e substituição de pontilhões de madeira. Abertura, retificação e ampliação de novas ruas, recuperação e conservação com ensaibramento da pista de rolamento das vias do quadro urbano. Recuperação de equipamentos, veículos leves, maquinas e caminhões. Sinalização viária do quadro urbano. Capacitação de servidores. Serviços de drenagem com limpeza e abertura de valas e colocação de tubos de drenagem pluviais em diversas ruas no município, serviço de infraestrutura de saneamento básico. Ampliação e melhoria de iluminação pública. Construção e reforma e ajardinamento de praças e vias públicas, construção e recuperação de abrigos de passageiros (ponto de ônibus). Reforma de prédios municipais. Contratação de serviços de terceiros para veículos, maquinas, equipamentos e outros. Contratação, supervisão e manutenção de serviços terceirizados.

10.02 - Divisão de Manutenção

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Manutenção de pavimentação em vias urbanas, pontes de concreto e tubulações no quadro urbano; Execução e manutenção de iluminação pública através de contração de serviço; Manutenção e reforma de praças e prédios municipais; Manutenção do Paço Municipal; Manutenção do Setor de serviços públicos. Manutenção de convenio com a Segurança Publica. Contratação, supervisão e manutenção de serviços terceirizados.

10.03 - Departamento de Manutenção Predial

Reforma de prédios municipais através de contratação de serviço; Manutenção e reforma de praças e prédios municipais; Manutenção do Paço Municipal; Manutenção do setor de serviços públicos.

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS RURAIS

10.01 – Departamento de Estratégias Rurais

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de equipamentos e material permanente e materiais de expediente manutenção do setor. Manutenção e aquisição de veículos. Contratação de serviços de terceiros. Manutenção e aquisição de Patrulha Mecanizada. Aquisição de materiais e tubos para manutenção das estradas do interior do município. Capacitação do quadro funcional. . Aquisição de equipamentos permanente para recuperação de estradas do interior. Construção e recuperação de bueiros, pontes de concreto e pontilhões de madeira nas estradas da zona rural. Abertura, retificação e ampliação de novas ruas, recuperação e conservação com aplicação de materiais nas pistas de rodagem e limpeza das laterais e vias das estradas da zona rural. Recuperação de equipamentos, veículos leves, máquinas, e caminhões. Sinalização viária da zona rural. Serviços de drenagem com limpeza de valas e colocação de tubos nas ruas da zona rural do município. Aquisição e contratação de veículos, máquinas e equipamentos. Contratação, supervisão e manutenção de serviços terceirizados.

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

11.01 – Departamento de Saneamento Ambiental

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Contratação de empresa especializada para terceirização de serviços de recepcionistas e auxiliares de serviços gerais. Criação e gestão das Áreas de Proteção Ambiental do Rio São João, Monte Crista, Baia Pontal e Quiriri; implementação de arborização urbana; elaboração e execução de projetos de recuperação de áreas degradadas; manutenção e implementação de melhorias no Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Garuva – CENTRAG; implantação, manutenção e capacitação da Cooperativa dos Catadores; implantação e manutenção de coleta seletiva; aquisição de veículos leves, pesados e equipamentos para serviço de coleta de resíduos sólido urbano e rural, com opção de permitir, através de licitação a contratação de terceiros para coleta, transporte, transbordo e destinação final adequada dos resíduos sólidos para aterro devidamente autorizado; cobrança de taxa e manutenção de residuos solidos; manutenção e implementação de melhorias do Cemitério Municipal Criação Fundo Municipal Cemitério; aquisição de equipamentos e material permanente; aquisição e manutenção de veículo para a fiscalização e Educação Ambiental; capacitação e revitalização do setor de fiscalização e licenciamento ambiental; aquisição de equipamentos e materiais destinados à promoção da educação ambiental; participação em seminários, cursos e capacitação técnica, análises laboratoriais da água, despesas relacionadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Educação Ambiental e Plano Municipal de Arborização; Manutenção do Convênio com SDM/FATMA e Governo do Estado repassando atribuições de licenciamento e arrecadação de atividades passíveis de licenciamento ambiental; Criação e manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Trilhas ecológicas, criação de casa temática no Centro de Atendimento ao Turista; Manutenção predial; Criação de duas vagas de Biólogo e Geólogo.

11.02 – Departamento de Águas e Esgoto

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Contratação de empresa especializada para terceirização de serviços de recepcionistas e auxiliares de serviços gerais. Desapropriação das áreas para a captação e ampliação da rede água; construção, gerenciamento, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto na área urbana e rural, assumindo 100% do sistema de captação, tratamento e distribuição do sistema de água no perimetro urbano do município e parceria com o interior; aquisição de equipamentos e material permanente; elaboração e execução de projetos voltados à implantação do sistema de saneamento básico; aquisição de veículos, máquinas e equipamentos de laboratórios de análises destinados a atender o Sistema Municipal de Abastecimento de Água; construção, manutenção e ampliação da rede de abastecimento de água, reservatório, estação de tratamento de água; participação em seminários, cursos e capacitação técnica, análises laboratoriais, despesas relacionadas à elaboração e implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico; Criação de uma vaga de Engenheiro Sanitarista.

12 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Contratação, supervisão e manutenção de serviços terceirizados. Aquisição de equipamentos e materiais permanente. Aquisição de materiais de expediente e equipamentos de informática ,materiais para o bloco do produtor rural. Aquisição e manutenção de veículos, tratores e implementos agrícolas. Contratação de serviços de terceiros. Manutenção do Programa de Hora Máquina, Patrulha Mecanizada, Manutenção do Programa de Sanidade Animal. Manutenção da Assistência Veterinária e aquisição de medicamentos. Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino com o Programa de Inseminação Artificial, Aquisição de matérias para o Programa Caminho da Roça. Manutenção do Serviço Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Manutenção da Feira Livre municipal. Capacitação de servidores. Capacitação de agricultores e pecuarista com cursos palestra e dias de campo e viagens. Estimular o setor agropecuário e agrícola do município. Divulgar nos meios de comunicação os dados técnicos e de interesse do setor. Credenciamento com clinicas veterinárias para controle da população animal e ações para a posse responsável .

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Contratação, supervisão e manutenção de serviços terceirizados. Reformas de Unidades de Saúde. Construção de Academias de Saúde; Capacitação dos profissionais da área de saúde da Atenção Básica, Urgência e Emergência e Programas de Saúde. Implantação de 01 Equipe de Estratégia Saúde da Família, e 02 Equipes de Saúde Bucal. Implantação do Programa Municipal Saúde Mental. Manutenção dos Programas já implantados. Manutenção e aquisição de equipamentos permanentes para as Unidades de Saúde. Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento. Manutenção e aquisição de equipamentos permanentes para o Pronto Atendimento. Manutenção e aquisição de equipamentos para Vigilância Sanitária. Manutenção e aquisição de equipamentos para Vigilância Epidemiológica. Aquisição de Unidade Móvel de Saúde. Aquisição de veículos. Manutenção e implementação do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde. Manutenção de serviços de consultoria. Celebração de convênio com Entidades Particulares sem fins lucrativos para realização de exames consultas com especialistas e procedimentos de alta e média complexidade. Aquisição de medicamentos e materiais de enfermagem para uso nas Unidades de Saúde

e distribuição. Dinamizar as ações na promoção do atendimento a Vigilância Sanitária e inspeção municipal de produtos de origem animal. Implantação do Centro de Bem Estar Animal. Manutenção da frota de veículos. Manutenção do Conselho Municipal de Saúde. Implantação do Programa Municipal Saúde do Trabalhador. Manutenção e aquisição de equipamentos permanentes para Secretaria Municipal de Saúde. Repasse de recursos para a manutenção do CISNORDESTE. Repasse de recursos para manutenção do SAMU. Implantação do Programa de Controle, Avaliação e Auditoria.

14 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social; Acompanhamento e controle social dos programas existentes na Secretaria de Desenvolvimento Social; Implementação de ações para desenvolvimento de novos projetos habitacionais; Manutenção dos veículos para atender todos os Programas e Projetos do Fundo de Assistência Social; Manutenção de viagens para ações desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social; Manutenção de serviços de consultoria bem como manutenção e contratação de serviços terceirizados; Convênios com entidades e empresas privadas visando melhorar atendimento na área social; Manutenção de cursos de formação para os técnicos e demais servidores lotados na Secretaria; Manutenção de programas para famílias em vulnerabilidade social; O Conselho Municipal de Assistência Social, quando da sua aprovação, dará apoio às entidades não governamentais para os projetos específicos; Manutenção da sede do CRAS; Aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente para atender aos Projetos do CRAS/PAIF; Contratação do Corpo Técnico (Assistente Social, Psicólogo), funcional (Agente Administrativo, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e Estagiários) para atender no CRAS; Manutenção do Programa de Proteção Social Básica para atender serviços específicos de proteção, bem como: atividades com Idosos, criança a partir de 6 anos, atividades com BPC, atendimento as famílias com benefícios eventuais e atendimentos emergenciais; Implementação e manutenção dos Programas de Serviço de Enfrentamento a Violência, Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescente, BOLSA FAMÍLIA; Manutenção da sede do CREAS; Aquisição de material de consumo, equipamento e material permanente para atender aos grupos de atendimento do CREAS; Contratação de Corpo Técnico (Assistente Social, Psicólogo e Advogado) e funcional (Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista) para atender o CREAS/PAEFI; Manutenção da Casa de Acolhimento Margarida Severiano; Aquisição de material de consumo, equipamento e material permanente para Casa de Acolhimento Margarida Severiano; Contratação de Corpo Técnico e funcional de acordo com a Lei Nº 1761/2013.

15 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE GARUVA

Aquisição de equipamentos e material permanente, aquisição de móveis e utensílios, Implantação de serviços assistenciais à crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais. Construção, ampliação e aquisição de prédios para atendimento de crianças e adolescentes. Erradicação do trabalho infantil no município, contratação de serviços de terceiros de suporte técnico, aquisição de veículos, celebração de convênios para atendimento de maneira geral às crianças e suas famílias, realização de campanhas de conscientização e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, drogas, entorpecentes e álcool. Realização de estudos para elaboração de diagnósticos para formulação de planos, projetos e políticas voltadas as crianças e adolescentes. Desenvolver e celebrar convênios com entidades para atendimento de maneira geral às crianças e suas famílias, em consonância com o Programa Fome Zero, do Governo Federal. Manutenção das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente; Contratação de servidores e estagiários para auxiliar no atendimento das demandas da habitação; Implantação do Programa de Reformas e Melhorias Habitacionais Atendendo Famílias de Baixa Renda; formação do corpo técnico, com uma estruturação organizacional que atenda a demanda da política habitacional; Implantar e seguir ações previstas da PLHIS; Implantação dos serviços de planejamento, captação e aplicação de recursos destinados à habitação popular, com construção e melhorias habitacionais; Criar e implantar Programa de recuperação e manutenção do crédito habitacional; Criar e implantar Projetos para unidades de médio e baixo custo; Estudos de novas tecnologias e materiais alternativos para desenvolvimento de novos núcleos de habitação verticalizadas ou horizontalizadas e outras ações de interesse da população com vista ao desenvolvimento de atos e ações para minimizar as carências da falta de habitação e sua infraestrutura; Manutenção de cursos de formação para técnicos e conselheiros do CMH. Contratação, supervisão e manutenção de serviços terceirizados.

17 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Aquisição de equipamentos e material permanente, aquisição de móveis e utensílios, manutenção e contratação de serviços terceirizados, aquisição de insumos para recuperação ambiental; projetos de recuperação ambiental; Projetos e Programas de Educação Ambiental voltados ao meio ambiente; celebração de Termos de Cooperação Técnica Financeiro/Convênio com entidades públicas ou privadas voltadas para pesquisa e/ou aplicação de programas e projetos para educação ambiental; Criação e gestão das Áreas de Proteção Ambiental do Rio São João, Monte Crista e Quiriri; implementação de arborização urbana; desapropriação das áreas adjacentes as captações de água, (rede municipal e água da serra); elaboração e execução de projetos de recuperação de áreas degradadas; implantação, manutenção e capacitação da Cooperativa dos Catadores; implantação e manutenção de coleta seletiva; aquisição de veículos leves, pesados e equipamentos para serviço de coleta de resíduos sólido urbano e rural, com opção de permitir, através de licitação a contratação de terceiros para coleta transporte, transbordo e destinação final adequada dos resíduos sólidos para aterro devidamente autorizado; manutenção e implementação de melhorias do Cemitério Municipal; aquisição de equipamentos e material permanente; aquisição e manutenção de veículo para fiscalização e Educação Ambiental; capacitação e revitalização do setor de fiscalização e licenciamento ambiental; aquisição de equipamentos e materiais destinados à promoção da educação ambiental; participação em seminários, cursos e capacitação técnica, análises laboratoriais da água, despesas relacionadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Resíduos Sólidos; Plano Municipal de Educação Ambiental e Plano Municipal de Arborização; manutenção do Convênio com SDM/FATMA e Governo do Estado repassando atribuições de licenciamento e arrecadação de atividades passíveis de licenciamento ambiental; Criação e manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto na área urbana e rural, assumindo 100% do sistema de captação, tratamento e distribuição do sistema de água do bairro centro do município e parceria com o interior; aquisição de equipamentos e material permanente; elaboração e execução de projetos voltados à implantação do sistema de saneamento básico; aquisição de veículos, máquinas e equipamentos de laboratórios de análises destinados a atender o Sistema Municipal de Abastecimento de Água; construção, manutenção e ampliação da rede de abastecimento de água, reservatório, estação de tratamento de água; participação em seminários, cursos e capacitação técnica, análises laboratoriais, despesas relacionadas à elaboração e implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico e manutenção das atividades atribuídas ao Fundo.

18 – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE GARUVA – FUMREBOM

Aquisição de equipamentos, material permanente, Aquisição de móveis e utensílios para manutenção da Unidade do Corpo de Bombeiros, e manutenção das atividades atribuídas do Fundo.

Art. 4º - A lei de Orçamento evidenciará a Receita por rubrica em cada unidade gestora e a Despesa de cada unidade gestora, **(por função, programa, sub-função),** projeto ou atividade.

Parágrafo Único - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

I – pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos.

V – inversão financeira, incluída, se for o caso, quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas, e;

VI - amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 15/10/2016 será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - documentos a que se refere o art.5º, II da Lei Complementar 101/00;

Parágrafo Único - Para efeito do disposto nos artigos anteriores, o Poder Legislativo, e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 01 de outubro de 2016 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Para Elaboração e Execução

Dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Os estudos para definição do orçamento da receita de 2017 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

§ 1º - As transferências constitucionais, base de cálculo para a contribuição ao FUNDEB, constarão do Orçamento da Receita pelos seus valores brutos;

§ 2º - Em atendimento ao disposto no parágrafo terceiro, do artigo segundo da Lei Complementar 101/00, o menor valor do FUNDEB, entre o recebido e pago, será excluído da Receita Corrente Líquida.

Art. 8º - Se a receita estimada para 2017, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, solicitará ao executivo a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 9º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da despesa afetará o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, obedecendo rigorosamente à ordem das seguintes despesas abaixo:

I – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão até o limite de 30% dos cargos ocupados;

II – racionalização de gastos com diária;

III – eliminação de despesas com horas extras;

IV – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

V – redução de até 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

VI – redução dos investimentos programados.

§ 1º - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados à Câmara de Vereadores para aprovação, como também, os decretos de créditos suplementares serão autorizados pelo Poder Executivo, sendo dependentes de lei específica, sob pena de nulidade, na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 2° - Os projetos de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados de demonstrativos, contendo, por projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos, a dotação inicial, os cancelamentos e suplementações efetuados, a dotação empenhada, a despesa realizada, a repercussão nas metas e a justificação das alterações propostas.

§ 3° - Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e

suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas, das fontes de recursos que os atenderão e das metas a serem atingidas.

Art. 10 – A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederá, no exercício de 2014, a 5% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2016, de conformidade com o artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar 101/00.

Art. 11 - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos após autorização do Poder Legislativo, com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2016, caso ocorra;

Parágrafo Único - Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 12 – O orçamento para o exercício de 2017, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em consonância com o disposto no artigo 5º, III, da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo único – para os efeitos desta lei, entendem-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas impossíveis de qualquer previsão e as ações/intempéries da natureza tais como, enchentes, vendavais, estiagem entre outras.

Art. 13 – As despesas de investimentos com prazo de realização superior a 12 (doze) meses somente constarão da Lei Orçamentária Anual, se estiverem contempladas no Plano Plurianual de Investimentos, conforme dispõe no artigo 5º, § 5º, da Lei Complementar 101/00.

Art. 14 – O Executivo Municipal fica obrigado a elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma do exercício a qual ela se refere, contendo a previsão de desembolso mensal para suas unidades gestoras.

Art. 15 – Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, somente serão executados e utilizados se ocorrer o seu efetivo ingresso no fluxo de caixa.

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 16 – As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2017, serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 17 – A transferência de recursos a qualquer título por parte do Tesouro Municipal, quando a entidades, somente será possível quando estas sejam de caráter educativo, social, assistencial, cultural ou desportivo e de cooperação técnica, que sejam exclusivamente sem fins lucrativos e declarados por lei de utilidade pública, e ainda, que comprovadamente existam e tenha atividade regular a pelo menos dois anos.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar constituída há no mínimo 02 (dois) anos, estar cadastrada no órgão competente do Poder

Executivo, apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2017, por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. Cumprir em seu estatuto, o preceito do Código Civil Brasileiro

§ 4º. As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 18 – Não se aplicam o disposto no artigo 17, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o município for associado.

Art. 19 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 20 – Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes após autorização do legislativo e previstos recursos na lei orçamentária.

Parágrafo Único – A cessão de pessoal do quadro de servidores do município, somente será possível, quando o ente de destino arcar com os custos efetivos, inclusive de remuneração, vantagens e acréscimos decorrentes de despesas de previdência, excetuando-se aqueles que forem previstos nos instrumentos citados no "caput" do presente artigo.

Art. 21 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementações orçamentárias, quando houver:

I – insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de quinze por cento do valor total de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que limitada a cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1°, III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência, até o limite total de 50% (cinqüenta por cento), do seu valor fixado, e o seu saldo ficando reservado para contingenciamentos derivados de situações configuradas como de emergência ou calamidade pública;

II – insuficiência de recursos relativa aos grupos de despesas: outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e outras despesas de capital, constantes dos subtítulos objeto da suplementação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor originalmente aprovado para o grupo de despesa, desde que os recursos para esse fim sejam oriundos de anulação de dotações destinadas aos mencionados grupos de despesa, no âmbito da mesma unidade orçamentária;

III – do superávit financeiro dos fundos e das entidades da administração indireta apurada em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1°, I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, desde que limitado a vinte por cento do valor de cada projeto ou atividade;

IV – para incorporar aos Orçamentos do Município os créditos suplementares e as transferências

concedidas pela União ou pelo Estado, bem como os recursos oriundos de convênios e operações de crédito, durante o exercício financeiro, respeitado os valores e a destinação programática;

Art. 23 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2017, o Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 24 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 25 - Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com precatórios, amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas, nas decisões judiciais e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28 - No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal do Poder Executivo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/00, assim como os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados:

I - de declaração do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos e a análise sobre o mérito do resultado obtido;

III - de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição Federal da Republica do Brasil, ou na falta deste, da manifestação dos servidores representados pela sua Associação.

Art. 29 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os § § 3º e 4º do a rt. 169 da Constituição Federal.

Art. 30 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

Art. 31 - No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 33 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 32 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, fica autorizado, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico, desde que observados o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/00:

I - NO PODER EXECUTIVO

a) aumentos de remuneração em percentual de até 10% (dez por cento);

b) criação de cargos, empregos públicos e funções de confiança;

c) reforma do plano de carreira do magistério publico municipal;

d) alterações de estrutura de carreiras;

e) investiduras por admissão por aprovação para cargos ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

f) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal vigente e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação;

g) revisão geral anual.

Art. 33 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de até 10% (dez pontos percentuais), obedecidos os limites prudenciais de 51,30% (cinqüenta e um inteiros e trinta centésimos de pontos percentuais) e 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos de pontos percentuais), da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 34 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento de pontos percentuais), do limite estabelecido no art. 20, III da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme previsão do art. 22, § único, V, do mesmo diploma legal.

Art. 35 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – Dispensa de funcionários de outras pessoas de direito público cedidos com ônus para o município:

II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III – eliminação das despesas com horas extras;

IV – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

V – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal", sub-elemento do elemento de despesa – Serviços de Terceiros e Encargos e computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Garuva, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais e equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 37 – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre a Receita e as Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 38 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 39 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 40 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101/00.

Parágrafo Único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 42 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança, sejam muito próximos ou superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, a qualquer título, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, se for o caso, e inclusive:

I – indiquem a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;

II – definam os limites de prazo e valor;

III – tenham período de vigência igual ao da lei que aprovar o plano plurianual.

Art. 44 - A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Município, compatibilizará os princípios de:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;

II - capacidade de pagamento em relação a cada segmento sócio-econômico de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único - Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 45 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 47 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 48 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 49 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 50 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, após autorização Legislativa, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 51 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definido no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 52 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 53 - O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 54 – Ocorrendo assistência pela União prevista no art. 64 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá:

I – encaminhar junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma previstas da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – elaborar os Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal conforme previsto em dispositivos da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – implantar sistema de controle de custo e avaliação de resultados conforme preconiza o art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, de acordo com normas da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55 – O Executivo Municipal enviará até o dia 15 de Outubro de 2016, a proposta orçamentária a Câmara Municipal, que a apreciará e devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2016.

§ 1º - a Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção até o início do exercício de 2017, qualquer despesa só poderá ser efetuada após a aprovação de Lei específica, respeitados os limites e dispositivos da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior, serão após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, através de Lei específica, usando como fontes de recursos eventuais saldos de Superávit Financeiro do Exercício de 2016, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 56 – Serão consideradas legais as despesas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 57 – A administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 58 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo, após aprovação de lei específica.

Art. 59 – O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com os Governos Estaduais e ou Municipais, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras, serviços de competência exclusiva do município.

Art. 60 - O poder executivo no exercício de 2017 poderá realizar, após autorização de Lei específica:

I – Operações de crédito a longo prazo, com destinação específica e vinculação ao projeto;

II – Operações de crédito por antecipação de receita, respeitada a legislação específica;

III – Celebrar convênios, ajustes ou contratos, com outras pessoas de direito público ou privado com o objetivo de desenvolver programas prioritários, que atendam interesses da população do município, nas áreas de ação da administração pública municipal.

IV – Os recursos recebidos para operações de crédito a longo prazo e por convênios, contratos ou ajustes com qualquer outra esfera de governo, ou particulares, servirão de fonte de receita para a abertura de créditos adicionais, podendo sua formalização ser feita por decreto, e deverão ser integralmente aplicados no programa específico.

Art. 61 – O poder executivo, através da administração direta ou dos fundos, poderá conceder contribuição, subvenção, auxílio ou ajuda financeira a outras pessoas de direito público e privado, estas sem fins lucrativos, e declaradas por lei de utilidade pública, para a manutenção, prestação de serviços ou execução de obras com o objetivo de atender as necessidades comunitárias, de acordo com o projeto de aplicação dos recursos apresentados por cada beneficiário, que obrigatoriamente participará com a contrapartida definida em lei específica.

Art. 62 – O orçamento consignará dotações para:

I – Contribuição para entidades públicas e privadas sem fins lucrativos e contribuições estatutárias para as entidades municipalistas em que o município for associado.

II – Transferência financeira aos Fundos Municipais de Agricultura, Saúde, Assistência Social e da Infância e da Adolescência, Habitação, Meio ambiente e FUMREBOM;

III - Ajuda as APP's – Associação de Pais e Professores legalmente constituídas e declaradas de utilidade pública;

IV – Transferência financeira a pessoas, desde que consideradas em condição de carência, através de estudo social com a emissão de parecer específico, firmado por profissional habilitado.

V - Contribuição à CIS/AMUNESC, AMUNESC, FECAM, IBAM, CNM, SAMU.

Art. 63 - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto as dotações, as de pessoal civil, e obrigações patronais até o limite dos reajustes concedidos por Lei, utilizando-se para tanto de recursos de eventual excesso de arrecadação, ou de saldos de programas ou projetos que serão postergados ou que não tiveram mais utilização prevista.

Art. 64 – Os Secretários Municipais, e gestores de Fundos Municipais, ficam autorizados a ordenar as despesas de suas unidades orçamentárias, passando a ter as prerrogativas e responsabilidades de ordenadores primários das mesmas.

Art. 65 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a organizar a estrutura administrativa do Município.

Art. 66 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CHAVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROJETOS

1	Gestão Administrativa Executivo Municipal
2	Processo Legislativo
3	Apoio Administrativo
4	Gestão de Recursos Humanos
5	Gestão de Patrimônio
6	Compras Governamentais
7	Gestão da Administração Contabil e Financeira
8	Conselho Tutelar
9	Administração Tributária
10	Planejamento
11	Gestão da Saúde
12	Estratégia Saúde da Família
13	Estratégia Saúde Bucal
14	Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde
15	Política Nacional de Humanização na Ass. em Saúde
16	Assistência Farmacêutica
17	Vigilância Epidemiológica
18	Vigilância Sanitária
19	Transferência ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
20	Transferência Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNESC
21	Unidade de Pronto Atendimento 24 horas

22	Construção e Ampliação de Prédios
23	Promoção e Prevenção do Desenvolvimento Social
24	Implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
25	Implantação do Centro de Referência Esp. Assistência Social - CREAS
26	Programa de Proteção Especial – Abrigo Municipal
27	Programa de Proteção Básica – Familia em foco
28	Educação em foco
29	Cultura em foco
30	Programa de Educação Infantil
31	Esporte em foco
32	Programa de Alimentação Escolas
33	Urbanização, Humanização e Infraestrutura Urbana e Rural
34	Promoção do Desenvolvimento Empresarial
35	Promoção do Desenvolvimento Turístico
36	Gestão do Desenvolvimento Rural
38	Desenvolvimento da Pecuária
39	Desenvolvimento Agroindustrial
40	Sanidade Animal
41	Programa de habitação
42	Programa de Promoção e Prev. Desenv. Social

ATIVIDADES

1	Gestão Administrativa Executivo Municipal
1.1	Manutenção e Investimentos do Gabinete do Prefeito e Vice
1.2	Manutenção e Investimentos da Divisão Assessoria Jurídica
1.3	Manutenção e Investimentos do Departamento de Imprensa
1.4	Manutenção e Investimentos do Departamento de Controladoria Geral
2	Processo Legislativo
2.1	Manutenção do Legislativo
3	Apoio Administrativo
3.1	Manutenção da Divisão de Administração, Planejamento e Finanças
3.1	Contribuição a Entidades e Associações
3.3	Operações de Crédito Externa (Financiamentos)
4	Gestão de Recursos Humanos
4.1	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos
5	Gestão de Patrimônio
5.1	Manutenção do Setor de Patrimônio
6	Compras Governamentais
6.1	Manutenção do Departamento de Compras e Licitações
7	Gestão da Administração Contábil e Financeira
7.1	Manutenção dos Departamentos de Contabilidade e Finanças
7.2	Amortização do Principal e Encargos da Dívida Pública
7.3	Contribuição ao PASEP
8	Conselho Tutelar

8.1	Manutenção do Conselho Tutelar
9	Administração Tributária
9.1	Reestruturação do Cadastro Econômico
9.2	Manutenção do Setor de Tributos
9.3	Projeto de Conscientização Tributária
10	Planejamento
10.1	Reestruturação do Cadastro Imobiliário/Geoprocessamento
10.2	Efetivação dos Planos Setorias - Plano Diretor
10.3	Manutenção da Divisão de Planejamento
10.4	Manutenção do Conselho da Cidade
11	Gestão da Saúde
11.1	Manutenção do Departamento de Saúde
11.2	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
11.3	Controle da Tuberculose
11.4	Controle de Hanseniase
11.5	Controle do Tabagismo
11.6	Assistencia Integral a Saúde da Mulher
11.7	Saúde da Criança
11.8	Hipertensão arterial e Diabetes Mellitus
11.9	Saúde do Trabalhador
11.10	Serviço de Saúde Mental Básica
12	Estratégia Saúde da Família
12.1	Manutenção do Programa Saúde da Família

13	Estratégia Saúde Bucal
13.1	Manutenção do Programa Saúde Bucal
14	Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde
14.1	Capacitação Permanente dos Agentes de Saúde
15	Política Nacional de Humanização na Ass. em Saúde
15.1	Capacitação Permanente dos Profissionais de Saúde
16	Assistência Farmacêutica
16.1	Medicamentos para consumo e distribuição SUS
17	Vigilância Epidemiológica
17.1	Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
18	Vigilância Sanitária
18.1	Manutenção do Setor de Vigilância a Saúde
19	Transferência ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
19.1	Repasse de Recursos para Manutenção do SAMU
20	Transferência ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNESC
20.1	Repasse de Recursos para manutenção do CIS/AMUNESC
21	Unidade de Pronto Atendimento 24 horas
21.1	Manutenção do Setor de Pronto Atendimento 24 horas
22	Construção e Ampliação de Prédios
22.1	Construção e Reforma de Unidades de Saúde
23	Promoção e Prevenção do Desenvolvimento Social
23.1	Manutenção do Departamento do Desenvolvimento Social e Habitação
23.2	Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

24	Implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
24.1	Implantação, Estrutura Física do CRAS
24.2	Contratação de Profissionais para atendimento do CRAS
25	Implantação do Centro de Referência Esp. Assistência Social - CREAS
25.1	Implantação da Estrutura Física do CREAS
25.2	Contratação de Profissionais para Atendimento do CREAS
26	Programa de Proteção Especial – Abrigo Municipal
26.1	Manutenção do Atendimentos no Abrigo
26.2	Contratação de Profissionais para atendimento do Abrigo
26.3	Construção da Casa de Acolhimento
27	Programa de Proteção Básica – Família em foco
27.1	Manutenção do Proteção Básica – Família em foco
27.2	Manutenção do Fundo Municipal de Infância e Adolescência
28	Educação em foco
28.1	Desapropriação de terrenos/construção/ampliação e reforma de escolas municipais
28.2	Manutenção do Departamento Administrativo de Educação
28.3	Contribuições a entidades educacionais
28.4	Manutenção de convênios diversos
29	Cultura em foco
29.1	Construção e aquisição de imóveis para cultura
29.2	Construção Centro de Eventos
29.3	Manutenção do Setor de Cultura
29.4	Contribuição a entidades culturais

30	Programa de Educação Infantil
30.1	Construção, Ampliação e Reforma de Creches Municipais
30.2	Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis de Educação Infantil
30.3	Serviço de Ensino Infantil - Creche
30.4	Serviço de Ensino Infantil – Pré - Escola
31	Esporte em Foco
31.1	Construção e Ampliação de parques, estádios e ginásios
31.2	Manutenção do Departamento de Esportes
31.3	Contribuições a Entidades Esportivas
32	Programa de Alimentação Escolar
32.1	Merenda Escolar
33	Urbanização Humanização e Infraestrutura Urb. E Rural
33.1	Abertura/retificação de Estradas Urbanas
33.2	Construção e Ampliação de Rede de esgoto Pluvial em Vias
33.3	Construção, Ampliação e Retificação de Estradas Municipais Rurais
33.4	Construção, Ampliação de Praças Parques e Jardins
33.5	Drenagem e Macrodrenagem Urbana e Rural
33.6	Sinalização/Urbanização de Vias Urbanas
33.7	Limpeza Urbana
33.8	Construção de Pontes Galerias e Bueiros nas Estradas Municipais
33.9	Aquisição de Novos Maquinários e Veículos
33.10	Construção e Recuperação de Abrigos de Ônibus
33.11	Manutenção do Paço

33.12	Construção Ampliação de Capelas Mortuárias e Cemitérios
33.13	Implantação de Loteamentos Urbanizados e Regularizados
33.14	Manutenção de Convênios com a Segurança Pública
33.15	Construção de Parques Infantis e Praças de Esporte
33.16	Manutenção dos Departamentos de Urbanismo e Infraestutura
33.17	Manutenção do Departamento de Manutenção Predial
33.18	Manutenção do Fundo Municipal de Reequipamentos do Corpo de Bombeiros
33.19	Construção da Unidade do Corpo de Bombeiros
33.20	Criação de estrutura específica de trânsito
34	Promoção do Desenvolvimento Empresarial
34.1	Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Econômico
34.2	Incentivos e Manutenção das Áreas Industriais
34.3	Aquisição de Imóveis para Ampliação das Áreas Industriais
35	Promoção do Desenvolvimento Turístico
35.1	Manutenção do Setor de Turismo
35.2	Promoção de Eventos do Setor Turístico
36	Gestão do Desenvolvimento Rural
36.1	Manutenção do Departamento de Melhoramentos Rurais
36.2	Manutenção do Fundo de Agricultura
36.4	Subvenção a Entidades
36.5	Hora Máquina
36.6	Caminho da Roça
36.7	Desenvolvimento de Praticas Agrícolas e Agroecológicas

38	Desenvolvimento da Pecuária
38.1	Manutenção do Setor de Pecuária
39	Desenvolvimento Agroindustriais
39.1	Manutenção Desenvolvimento Agroindustriais
40	Sanidade Animal
40.1	Manutenção Sanidade Animal
40.2	Construção do Centro de Bem Estar Animal
41	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
41.1	Programa de Reformas e Melhorias Habitacionais Atendendo Famílias de Baixa Renda
42	Programa de Proteção Média – Manutenção do Progr.de Promoção e prev. Des. Social
42.1	Manutenção Programa de Proteção Média – Man. do Progr.de Promoção e prev. Des. Social